



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **TOMADA DE PREÇOS N° 022/2021**

#### **ATA DE LICITAÇÃO**

#### **REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS N° 022/2021**

Às quatorze horas e dez minutos do décimo quatorze dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de sessões da Câmara Municipal do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo o presidente Ravyan Scabelo Gastaldi, tendo como membros Elizabete Batista Pereira Silva, Jordana Favaro Altoé, Cleiber Ribeiro Santana e Diego Alves Assis Fernandes da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 022/2021, que versa a prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo dos espaços públicos do Município de Pinheiros/ES.

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2021 e caso necessário para o exercício de 2022.

O referido certame fora publicado no Diário Oficial da União, Estado e no site do Município.

Tiveram interesse em participar deste certame 02 (duas) empresas, sendo que só a empresa **JOSÉ ALVES AMORIM**, se credenciou, qual apresentou seu representante o Sr. José Alves de Amorim, portador do CPF de sob nº 086.169.218-77 e ID 19733341 SSP/SP.

#### **- PLANTAR – JARDINAGEM E PAISAGISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Iniciamos a abertura da “Proposta de Preços” e vimos que as empresas apresentaram os seguintes valores:

- **JOSÉ ALVES AMORIM**, apresentou Proposta no valor de R\$ 78.101,15 (setenta e oito mil, cento e um reais, quinze centavos), cotando os itens 01 e 02.

- **PLANTAR – JARDINAGEM E PAISAGISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentou Proposta no valor de R\$ 112.544,96 (cento e doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, noventa e seis centavos), cotando também os itens 01 e 02.

Encerrada a fase de proposta, passamos a abrir os envelopes de habilitação, passando os documentos à análise dos licitantes, oportunidade em que foram distribuídos formulários para registros de possíveis irregularidades ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **TOMADA DE PREÇOS N° 022/2021**

questionamentos, tendo a empresa **PLANTAR – JARDINAGEM E PAISAGISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** feito uso desta premissa, apresentando questionamentos em desfavor dos documentos apresentados pela empresa **JOSE ALVES DE AMORIM** alegando que a mesma não cumpriu com as regras editalícias, vez que o mesmo declarou ciência que o certame era para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo que a impugnada se enquadra como Microempreendedor Individual – MEI.

Relatou ainda que o Edital prevê a contratação de 02 (dois) funcionários para a prestação do serviço, e MEI é limitada a contratação de apenas 01 (um) funcionário. Além disso, a mesma empresa afirmou que a empresa ora questionada não apresentou o Balanço Patrimonial, bem como, o índice de liquidez conforme previstos no Edital.

Assim, a Comissão passou a apreciar os questionamentos iniciando pelo que trata da não apresentação do Balanço Patrimonial e do Índice de Liquidez, chegando a conclusão de ser improcedente, sob a justificativa de que o código Civil, em seu artigo 1.179, § 2º, dispensou o Microempreendedor Individual - MEI da obrigação de escrituração contábil, balanço e demonstração do resultado do exercício.

No que tange ao questionamento de a empresa **JOSÉ ALVES AMORIM** não se enquadrar nos requisitos de participação do certame elencados no edital, por ser MEI – Microempreendedor Individual, verificamos que a empresa apresentou ciência nos documentos habilitatórios de que a tomada de preços era para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a CPL após análise da documentação e constatação de veracidade das alegações decidiu pelo julgamento procedente do mesmo.

De igual forma, se fez o julgamento pertinente ao questionamento que apontava o descumprimento da cláusula 04 do Termo de Referência anexo ao edital, que exige a contratação de dois funcionários pela empresa participante para execução dos serviços. Logo, por se tratar de MEI a empresa Questionada é impossibilitada legalmente de possuir em seus registros quantidade superior a 01 (um) funcionário de acordo a Lei Complementar 128, de 2008.

Desta feita, julgados todos os questionamentos, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa **JOSÉ ALVES AMORIM**, oportunidade em que já científica seu representante da abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente ata, ressaltando que o protocolo do recurso deverá ser realizado diretamente no setor de licitações até as 16h00min do último dia do prazo, não sendo aceito pela CPL nenhum protocolo de setores diversos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021**

Outrossim, superada a fase de questionamentos e com a inabilitação da empresa supramencionada, qual se classificava em primeira posição, somado ao fato de não ter sido encontrada nenhuma irregularidade na documentação da empresa **PLANTAR – JARDINAGEM E PAISAGISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tanto pela CPL, quanto pela outra empresa participante, a declaramos como vencedora do presente certame em ambos os itens licitados.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão onde a presente ata será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site do Município, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Da qual eu, Ravyan Scabelo Gastaldi, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL e publicada em sua íntegra no site do Município no endereço [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba pertinente.

**RAVYAN SCABELO GASTALDI**

Presidente da CPL

**CLEIBER R. SANTANA**  
Membro

**ELIZABETE BATISTA PEREIRA SILVA**  
Membro

**DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES**  
Membro

**JORDANA FAVARO ALTOÉ**  
Membro